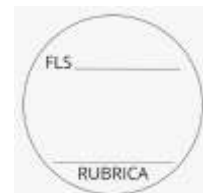




MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 - O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: A construção de uma edificação pública para atender como uma CAPELA VELÓRIO no Distrito de São Sebastião da Barra, no município de Iapu, MG. Esta é uma demanda da população local e agora que recentemente foi pavimentado a rua de acesso ao Cemitério municipal que se localiza próximo a capela, a Prefeitura de Iapu, priorizou a realização da obra para o atendimento à população.

2 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1- A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

a) sustentabilidade ambiental.

2.2- Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021:

2.3 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após autorização da assinatura do contrato administrativo.

2.4 - A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ocorrer no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação pública e anterior a assinatura do contrato administrativo.

2.5 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato administrativo e deverá acompanhar as modificações referente à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosse pela seguradora.

2.6 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o(a) contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

2.7 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado administrativamente, sendo assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor (a) público (a) municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h.

2.8 - Serão disponibilizados data e horário diferentes as licitantes em realizar a vistoria prévia.

2.9 - Para a vistoria, o representante legal do(a) licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.10 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o(a) Contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 - DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

3.1 - Considerando que a contratação será de obra, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



economia de escala, os serviços serão realizados nos termos dos projetos anteriormente elaborados e que compõem o presente processo.

4 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1 - Após levantamento de mercado e dos materiais disponíveis no almoxarifado da Prefeitura, encontrou-se as seguintes alternativas possíveis:

- A construção de uma Capela Velório em uma área maior, de propriedade da municipalidade, mas que fica mais distante;
- A construção de uma Capela Velório com os espaços mínimos para atender ao velório de um corpo, apesar do terreno menor e acidentado, mas com a localização privilegiada próximo ao cemitério e em frente à Praça principal do Distrito de São Sebastião da Barra.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

6.1 – A Capela Velório vai atender a população local resolvendo um problema antigo nos casos de velórios, que em muitas situações, as famílias não conseguem disponibilizar um espaço para velar os seus familiares falecidos.

6.2 – A edificação da Capela Velório contará com um espaço para recepção dos amigos e familiares, com um banheiro em anexo e uma copa para a produção de alimentos e cafés para os amigos e familiares. No outro espaço estará o Salão, onde o corpo do falecido será velado e terá um quarto em anexo para o repouso de algum familiar que necessitar utilizar o local.

6.3 - A Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, responsabilizará objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

6.4 - Durante o período previsto no item 6.3 os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados mediante deslocamento de técnico no local.

7 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O parcelamento não será adotado, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

8 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 Redução de custos com aluguel de espaços particulares para velórios, gerando economia direta ao erário e às famílias em situação de vulnerabilidade social. Edificação com soluções construtivas racionais, uso de materiais duráveis e de baixa manutenção, diminuindo gastos futuros com reparos. A edificação será implantada em terreno já pertencente ao Município, eliminando despesas com aquisição de área.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



8.2 Centralização dos atendimentos em local único, otimizando a equipe de serviços funerários e assistência social já existente. Redução de deslocamentos de servidores entre diferentes locais, aumentando a produtividade e agilidade no atendimento às famílias. Espaço projetado para facilitar a limpeza e manutenção com equipe reduzida.

8.3 Utilização de materiais regionais e de fácil reposição, conforme padrão SINAPI, reduzindo custos logísticos. Adoção de sistema construtivo que minimize desperdícios de material durante a obra. Previsão de ambientes multiuso que atendam diferentes rituais e credos, evitando ociosidade do equipamento público.

8.4 Investimento único para solução definitiva, evitando gastos recorrentes e emergenciais com locações. Possibilidade de captação de recursos via convênios estaduais/federais por se tratar de equipamento de interesse social. Retorno social do investimento através da oferta gratuita ou a baixo custo do serviço à população, especialmente famílias de baixa renda.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

10.1 – Não existe qualquer impacto ambiental e a obra proposta já possui uma Dispensa de Licenciamento ambiental por este motivo.

11 - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

11.1 – Considerando que a obra de construção da Capela Velório proposta pretende atender a uma solicitação da população e atender as necessidades do Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbano, e cujo critério de julgamento será o de menor preço (XXXVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

Iapu, 07 de janeiro de 2026.

ALAOR ROSA DA SILVA
Secretario Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbano